



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N – CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 – FAX: (088) 831.1123



LEI Nº 453/2001

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURI-ANUAL – PPA DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA, PARA O PERÍODO DE 2002 A 2005 E DÁ OUTRAS PRO – VIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itapiúna, para o período 2002 –2005, em cumprimento ao disposto no Art. 165, inciso 1º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, delineado para o período, as diretrizes, os programas, as ações, os objetivos e metas regionalizadas da Administração Pública Municipal, bem com as previsões de receitas e despesas, e outras delas decorrentes, para os programas de duração continuada, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual do Município de Itapiúna, foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

I – Garantir direito ao acesso a programas de habitação popular a parcela da população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

II – Garantir aos alunos das escolas do Município melhores condições de ensino, para reduzir a evasão escolar e complementar uma educação transformadora;

III – Criar condições para o desenvolvimento auto – sustentado do Município, objetivando inclusive, o aumento do nível de emprego e renda;

IV - Promover ações para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N – CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 – FAX: (088) 831.1123



V – Integrar a área rural, distritos e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramento urbanos;

VI – Integrar os programas municipais com os Estados e os do Governo Federal;

VII – Implementar as ações de desenvolvimento urbano e de melhoria do meio ambiente, de modo a corrigir as distorções da infra-estrutura urbana e propiciar melhor qualidade de vida à população.


Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, ou a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo Municipal, por meio de projeto de Lei específica.

PARÁGRADO ÚNICO – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar o presente Plano Plurianual, no que tange aos programas, ações, objetivos e metas programadas, para o período abrangido, desde que estas alterações não envolvam aumento nos recursos orçamentários sem as respectivas fontes.

Art. 4º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal até o dia 30 de abril de cada exercício, Relatório de Avaliação do Plano Plurianual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 07 de novembro de 2001.


Raimundo Lopes Júnior
Prefeito Municipal